



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1203/2026

TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.394.544/0109-03, ora designada DOADORA, neste ato representada por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário de Atenção Especializada à Saúde-SAES/MS**, nomeado por meio de Portaria de 11 de março de 2025, publicado em 12/03/2025 no D.O.U. n.º 48, seção 2, página 1, ato nº 281, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GM n.º 2.572/2012 e pelo Art. 26 do Decreto 11.798 de 28 de novembro de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Registro/SP**, inscrito(a) no CNPJ/MF n.º **45.685.872/0001-79**, com sede na(o), Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro, CEP: 11.900-000, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, neste ato representado(a) por **Samuel Moreira da Silva Junior**, Prefeito Municipal, nomeado(a) em **01/01/2025**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **066133438/46**, e de acordo com o Processo NUP nº 25000.076649/2025-99, Pregão Eletrônico nº 90414/2025, Ata de Registro de Preços nº 34/2025, (UASG gestora 250110 – Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MS - CNPJ/MF nº 03.474.030/0001-28) com fundamento na Lei 14.133/2021 e na Lei. 8.080/1990, portaria GM/MS 1.559/2008, Portaria GM/MS nº 2.563/2017 e Resolução CIT nº 13/2017, que estão alinhadas à Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, e diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, assim como ao Decreto nº 12.785/2025, e têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, com encargos de **01 veículo(s) tipo MICRO-ÔNIBUS**, com acessibilidade para cadeirante por dispositivo de poltrona móvel, adaptados para transporte sanitário eletivo, para uso exclusivo na condução de pacientes sem risco iminente de vida, em deslocamento programado e seguro para consultas, exames e procedimentos agendados, e regulados a partir de pactuações interfederativas e regionais, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

I - O objeto da doação foi adquirido com fundamento na Portaria GM/MS 3.492 de 08 de abril de 2024, que estabelece diretrizes para a expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada.

Parágrafo Primeiro – O objeto descrito no Anexo deste Termo de Doação cumpre a função logística essencial ao Sistema de Saúde e concretiza políticas públicas orientadas à integralidade da

Atenção, à continuidade do cuidado assistencial, à redução das iniquidades regionais e fortalecimento da Rede SUS, promovendo a integração entre a atenção primária e especializada, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023.

Parágrafo Segundo – Descrições e especificações técnicas do objeto, conforme Ata de Registro de Preço nº 34/2025, Pregão Eletrônico - SRP nº 90414/2025, encontram-se dispostas, anexas, ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável desse instrumento.

Parágrafo Terceiro- O objeto de doação descrito no Anexo deste Termo será entregue na sede da empresa transformadora em data especificada pelo Ministério da Saúde, sendo responsabilidade do donatário retirá-lo no local a ser informado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-DAHU/SAES/MS. Caso confirme a retirada e não compareça na data designada, o veículo será destinado a outro ente donatário elegível, a fim de não prejudicar a logística e trâmites voltados a esse fim, e o ente ausente terá o recebimento remanejado para outra data, salvo em caso de justificativa devidamente fundamentada, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO COM ENCARGOS

O DONATÁRIO se compromete a destinar o(s) bem(ns) objeto da doação em benefício da população, para assegurar a continuidade do cuidado assistencial, promovendo o acesso a procedimentos eletivos por meio de transporte adequado, seguro e com acessibilidade em alinhamento com os princípios da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e visando ao aprimoramento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS). Também faz parte dos encargos o cumprimento de todas as obrigações do DONATÁRIO a serem previstas em cláusula terceira e parágrafo segundo do Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se conforme listado abaixo:

Parágrafo Primeiro – À União, representada pelo Ministério da Saúde – Doadora, compete:

I. Disponibilizar à donatária o(s) bem(ns) mencionado(s) na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste Termo;

II. Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos, bem como a revogação ou reversão previstas na Cláusula quarta;

III. Publicar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e em Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Ao donatário, compete:

I. Utilizar o objeto unicamente na execução das ações e atividades da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS), destinando-se exclusivamente à condução de pacientes sem risco iminente de vida, em deslocamentos regulados a partir de pactuações interfederativas e regionais, para consultas, exames e procedimentos agendados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Portarias GM/MS nº 3.492/ 2024 e GM/MS nº 1.604/2023;

II. Utilizar o(s) veículo(s) exclusivamente por motorista(s) devidamente habilitados, com a categoria exigida pela legislação vigente, e que tenham recebido treinamento específico para operação de transporte eletivo com acessibilidade, responsabilizando-se pelo cumprimento desta exigência durante toda a vigência do Termo;

III. Manter os equipamentos discriminados como parte integrante do(s) veículo(s), não podendo estes serem utilizados em outros serviços ou outras dependências;

IV. Manter ininterruptamente em funcionamento o(s) veículo(s) e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;

V. Conservar e manter a identificação visual interna e externa no micro-ônibus que atendem às normas ABNT NBR 14022:2024 e suas atualizações, assim como as padronizações preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS), e encontra-se no apêndice III ao Termo de Referência da licitação aquisitória;

VI. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e equipamentos durante o tempo de vida útil do(s) bem(ns), assumindo os custos advindos destes procedimentos;

VII. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de recebimento do(s) veículo(s), a transferência de titularidade conforme chassi(s) constante no anexo, devendo para tanto providenciar toda a documentação e observar as exigências do referido órgão, bem como às suas expensas custear e adimplir eventuais taxas e demais tributos que sejam necessários, caso houver;

VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s), a partir da assinatura deste Termo, na utilização e condução do(s) veículo(s);

IX. Providenciar o seguro total do(s) veículo(s) após o recebimento do(s) veículo(s);

X. Enviar cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do donatário para o e-mail: logistica.dahu@saude.gov.br

XI. Manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s), ficando responsável pela reposição e instalação do(s) bem(ns) em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a doadora de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Terceiro – O DONATÁRIO, além de se comprometer a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as obrigações listadas.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente termo.

Parágrafo Quinto - O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações/encargos previstos neste termo de doação enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133, de 2021, sendo que a multa será aplicada no intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do bem licitado nos termos de § 3º do mesmo artigo, devidamente motivada.

Parágrafo Sétimo – Não havendo revogação do presente Termo de Doação, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá ao donatário proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos e com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E REVERSÃO

A doação poderá ser revogada, mediante prévia notificação, por escrito, se houver o descumprimento de obrigações e/ou encargos, estando reservado o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s), podendo ser realocado(s) em outro Estado ou município elegível, sem direito de indenização ao DONATÁRIO, atendido o disposto no art. 14, do Decreto nº 12.785, de 2025.

Parágrafo Primeiro – Em caso de deterioração do(s) bem(ns) antes do término da vigência das obrigações estipuladas na cláusula terceira desse termo de doação, ou em caso de laudo técnico declarar o(s) bem(ns) inservível(veis) e revogada a doação por culpa do DONATÁRIO, este realizará, em parcela única, a restituição do valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do(s) bem(ns), aplicada a devida correção monetária.

Parágrafo Segundo – A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO, em substituição à devolução do(s) bem(ns), no caso de revogação deste Termo de Doação com Encargos.

Parágrafo Quarto - O prazo para o cumprimento dos encargos será de **5 (cinco)** anos, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO.

Parágrafo Quinto - O valor do(s) bem(ns) será atualizado, para os fins deste termo de doação, pela taxa referencial Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao mês do recebimento realizado pelo DONATÁRIO e 1% relativamente ao mês em que a atualização do débito for realizada (art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Parágrafo Sexto - Nos termos do art. 160, §2, da Constituição Federal, fica autorizada a dedução dos valores devidos à União decorrentes do presente termo dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.

Parágrafo Sétimo - Havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem(ns), deverá essa indenizar o equivalente ao valor integral do(s) bem(ns) ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do(s) bem(ns), aplicada a devida correção monetária, conforme índice definido no parágrafo quinto.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor unitário de R\$ 584.600,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme valor expresso em nota fiscal da contratada, sendo assim dispensado o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 19 do Decreto n. 12.785/2025, por se tratar de veículo 0km.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incube à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DONATÁRIA deverá apresentar sempre que solicitado pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DOADORA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESFAZIMENTO DO BEM

O desfazimento dos bens permanentes, objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto n. 12.785, de 19 de dezembro de 2025, e suas alterações, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

A cessação dos encargos e, conseqüentemente, a ausência de aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta deste termo, pode ser consentida desde que atestado por meio de prévio parecer técnico pela unidade do Ministério da Saúde, responsável pelo acompanhamento do serviço, que demonstre:

I – O atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de fabricação do(s) veículo(s), o qual se deprecia;

II – A plausibilidade do pedido do DONATÁRIO, sendo justificável considerando-se os princípios administrativos (tais como o princípio da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público);

III – A ausência de prejuízo/danos ao erário e que o(s) bem(s) está(ão) antieconômico(s), irrecuperável(eis) ou ocioso(s), sendo mais bem aproveitado(s) em outra finalidade, diferente da prevista no encargo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser **EXTINTO**:

I – Pelo cumprimento das obrigações pelas partes, após cinco anos de utilização do(s) bem(ns) e produção informada, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA.

II – Por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III – Pela revogação, pela DOADORA, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de quinze dias a contar da extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns) devolvido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO, por intermédio do Termo de Recebimento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do(s) bem(ns) definido na Cláusula Primeira e detalhado no Anexo ao presente Termo, bem como todos os equipamentos instalados.

O Donatário fica obrigado a receber o(s) bem(ns) objeto deste termo de doação na forma e nas condições previstas no Termo de Referência do Certame Licitatório de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A DOADORA publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021; e em Diário Oficial da União, conforme Decreto nº 9.764/2019 e a Lei de Acesso à Informação, remetendo cópia ao donatário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não logrando êxito à conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, por força do art. 109, I, da Constituição da República.

E pelas partes estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Saúde.

Brasília/DF, abril de 2026

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 1203/2026

DADOS DA INSTITUIÇÃO DOADORA:

Ministério da Saúde

CNPJ: 00.394.544/0001-85

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar

Telefone: (61)3315-2626

CEP: 70058-900

Cidade: Brasília

UF: DF

DADOS DO DONATÁRIO:

Prefeitura Municipal de Registro

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Endereço: Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro
CEP: 11.900-000

Cidade: Registro

Telefone: XXXXXX
UF: SP

DESCRIPTIVO TÉCNICO DO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, COM ACESSIBILIDADE

Equipamento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Veículo Automotor zero quilômetro, Tipo MICRO-ÔNIBUS, Modelo Volksbus 9.180, rodoviário/fretamento, Cor predominantemente azul com detalhes em branco, vermelho, verde e amarelo, Ano/Modelo: 2025/2026, Motor a Diesel, 175 CV, adaptado com acessibilidade para cadeirante, conforme descritivo técnico constante no Apêndice I ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90414/2025, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 34/2025.	R\$ 584.600,00	01	R\$ 584.600,00
Chassi(s): 953AD6TF5VR000909.			

TOTAL EM REAIS: (R\$) 584.600,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscientos reais).

GARANTIA DO FABRICANTE: A empresa Volkswagen Trucks & Bus Indústria e Comércio de Veículos LTDA, certifica que o veículo mencionado foi comercializado em condições especiais, autorizando na REDE de Concessionárias em todo o território nacional a efetuar as revisões previstas nos manuais dos fabricantes para a GARANTIA DE 12 MESES sem limite de quilometragem, conforme proposta apresentada pela Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos LTDA, licitante vencedora do Pregão Eletrônico-SRP nº 90414/2025. Alguns itens da adaptação/transformação podem ter prazos de validade superiores ao informado acima. Para maiores informações, consultar a rede autorizada.

CONTATOS:

EMPRESA: Volkswagen Trucks & Bus Indústria e Comércio de Veículos LTDA

Nome do Contato: Adriana Cecconello

Contato: vendasgov@volkswagen.com.br// (11) 5582-5600

Referência: Processo nº 25000.058165/2026-49

SEI nº 0054833837